

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 69/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio da Procuradora da República signatária, com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2010;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 9.725, de 12 de março de 2019, que "extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações";

CONSIDERANDO que a extinção generalizada de cargos e funções comissionadas pode atingir postos essenciais da administração da Universidade Federal de Goiás (UFG), e que tal comprometimento administrativo fatalmente ocasionará danos ao direito à educação dos atuais e futuros alunos da instituição;

CONSIDERANDO também os termos do Decreto nº 9.741 de 29 de março de 2019, que "altera o Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2019 e dá outras providências";

CONSIDERANDO que fora noticiado pelo Ministério da Educação o bloqueio de 30% (trinta por cento) na verba de todas as universidades e institutos federais do País, a pretexto de reajuste orçamentário do governo federal¹;

CONSIDERANDO que o bloqueio de aproximadamente trinta e dois milhões de reais do orçamento da UFG, ocorrido na data de ontem (02/05/2019), segundo o próprio Reitor, pode comprometer o ano letivo e até mesmo acarretar o fim do funcionamento normal da universidade até o final do corrente ano, afetando

1 <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/04/30/mec-diz-que-bloqueio-de-30percent-na-verba-vale-para-todas-as-universidades-e-institutos-federais.ghtml>

especialmente os laboratórios de pesquisas e o restaurante universitário da instituição²;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 06 de abril de 2010);

RESOLVE instaurar inquérito civil tendo por objeto apurar os efeitos conseqüentes ao direito à educação dos alunos da UFG, decorrentes da aplicação dos Decretos nº 9.725, 12 de março de 2019 e nº 9.741, de 29 de março de 2019.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

I) o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

II) **a expedição de ofício à Universidade Federal de Goiás**, solicitando informações, em 15 (quinze) dias, sobre:

- a. se haverá extinção de cargos em comissão e funções de confiança decorrentes do Decreto nº 9.725/2019, indicando as disposições do referido decreto que atingem os cargos em comissão e funções da UFG;
- b. em caso positivo, especificar os cargos a serem efetivamente extintos, indicando quantitativo, natureza e

2 <https://www.opopular.com.br/noticias/cidades/mec-bloqueia-r-32-milh%C3%B5es-da-ufg-1.1789610>

eventual listagem dos mesmos, bem como seu valor individualizado mensal e anual;

c. esclarecer se a extinção de cargos em comissão e funções de confiança atinge negativamente atividades administrativas e acadêmicas, indicando, se possível, eventuais problemas decorrentes, bem como eventuais riscos administrativos e acadêmicos;

d. se o fomento aos projetos de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação promovidos pela Universidade serão afetados pelo bloqueio imposto pelo Decreto nº 9.741/2019;

e. apresentar as demais considerações e informações pertinentes sobre os eventuais efeitos negativos do referido decreto no âmbito dessa Universidade.

III) a expedição de ofício ao Ministério da Educação (MEC), com prazo de 15 (quinze) dias, indagando as razões que levaram a um corte tão drástico ao já apertado orçamento da UFG, e se foi realizado um estudo prévio sobre o impacto na qualidade e na continuidade da prestação do ensino superior na Universidade, tendo em vista o direito constitucional à educação, consubstanciado no artigo 6º e artigos 205 e seguintes da Constituição Federal;

IV) a expedição de ofício ao Ministério da Economia, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os resultados do estudo sobre os cargos em comissão e funções de confiança do Poder Executivo federal, realizado em 2017 e 2018, conforme indicado no item 2 da Exposição de Motivos ao Decreto nº 9.725, de 28 de fevereiro de 2019.

Goiânia, 03 de maio de 2019.

Mariane G. de Mello Oliveira

Procuradora da República

Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão em Goiás